

Termo de Referência 50/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2024	158128-INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO MARANHÃO	CAMILA FERREIRA SANTOS SILVA	02/12/2024 12:32 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23249.051465.2024-05

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de lote de 100 códigos ISBN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REGISTRO DE ISBN	21253	UNIDADE	100	R\$ 26,15	R\$ 2.615,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual-2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

ID PCA no PNCP: 10735145000194-0-000016/2024

Data de publicação no PNCP: 30/12/2024

Id do item no PCA: 473

Classe/Grupo: 859 (outro serviço de suporte)

Identificador da Futura Contratação: 136/2024

2.2 Procedimento para contratação, por inexigibilidade de licitação, do serviço de atribuição do número ISBN (International Standard Book Number) para publicações acadêmicas publicadas pelo Instituto Federal do Maranhão (IFMA), com o objetivo de atender às necessidades de catalogação, distribuição e reconhecimento de obras acadêmicas e institucionais.

2.3 O (International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração ISBN de Livro) é um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de "RG" para publicações monográficas, como livros, módulos, anais de eventos, relatórios etc. A difusão global do ISBN e a facilidade com que é lido por redes de varejo, bibliotecas e sistemas gerais de catalogação, tornaram-o imprescindíveis para qualquer publicação.

2.4 A sequência é criada a partir de um sistema de registro utilizado pelo mercado editorial e livreiro em todo o mundo. Ela é composta de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Como resultado dessa combinação, é possível individualizar e catalogar as informações particulares e específicas de cada uma das diversas publicações produzidas ao redor do planeta.

2.5 Nesse sentido, o ISBN é essencial para a identificação única de publicações e facilita o acesso, a distribuição e o reconhecimento nacional e internacional das produções acadêmicas do IFMA, garantindo a visibilidade das obras e conformidade com padrões de catalogação. A ausência de ISBN limita a indexação e acessibilidade de nossas publicações.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Contratação da Câmara Brasileira do Livro (CBL), CNPJ nº 60.792.942/0001-81, R. Cristiano Viana, 91, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05411-000, para a atribuição de um lote de 100 (cem) códigos de ISBN a publicações não periódicas pela Editora IFMA.

3.2 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa, Câmara Brasileira do Livro (CBL), para atribuição do número ISBN (International Standard Book Number).

3.3 O sistema do ISBN permite a emissão de registros em lotes para as pessoas jurídicas, como é o caso do IFMA. A compra dos lotes de ISBN serão feitos na plataforma virtual da Câmara Brasileira do Livro (CBL), link: <https://www.cbldados.org.br/isbn/>. Em seguida, a Editora IFMA terá a liberação dos códigos. Para uso dos códigos, a equipe da Editora entrará na plataforma da CBL, em que já é cadastrada e solicitará os códigos de ISBN para cada uma das publicações.

3.4 Os números de ISBN deverão ser informados, via e-mail (editora@ifma.edu.br), ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

3.5 Esse procedimento, de inserção dos ISBN, é obrigatório para a oficialidade das publicações.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 O objeto está de acordo com Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, sendo que o mesmo não precisa de descarte em se tratando de uma aquisição digital.

4.2 A condição essencial para se obter a contratação do serviço de atribuição de ISBN perpassa por vantagens técnicas e tecnológicas. O ISBN é primordial para a produção, distribuição e sistemas dos dados bibliográficos nas plataformas de acesso aos livros, o ISBN também tem importância fundamental na gestão de informações em bibliotecas.

4.3 Para que os livros produzidos pelo IFMA sejam reconhecidos nos referidos sistemas/fluxos é relevante a contratação do serviço. Além disso, é essencial para pesquisadores porque é pré-requisito para que as publicações sejam indexadas em portais e reconhecidas no sistema de avaliação nacional.

4.4 É importante frisar que o contrato deve prever a entrega dos ISBN de forma eletrônica, mediante solicitação por publicação, ao longo do período contratado.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação de serviços se dará via plataforma virtual da Câmara Brasileira do Livro (CBL), instituição que, desde 1º de março de 2020, é oficialmente a Agência Brasileira do ISBN (International Standard Book Number) e é a única instituição autorizada a emitir o ISBN no Brasil.

5.1.2 Os parâmetros mínimos para execução do serviço estarão de acordo com o Manual do Usuário ISBN, link: <https://www.cblservicos.org.br/isbn/manual/>

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: <https://www.cblservicos.org.br/isbn/>

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Internet e computador;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 Os valores e serviços são fixos e instituídos pela CBL, agência brasileira do ISBN desde 2020, sendo a que detêm o direito de exclusividade na emissão de ISBN no Brasil.

5.5 Trata-se de uma prestação de serviços por inexigibilidade de licitação, não havendo, portanto, como fazer cotações em mais de uma empresa. A Câmara Brasileira do Livro é a atual Agência do ISBN no Brasil, cada país possui uma agência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor).

Procedimento de transição e finalização do processo.

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 12 meses.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados em única parcela – relativa ao lote de 100 códigos de ISBN – no prazo de sete (07) dias após a apresentação, pela CONTRATADA, do boleto bancário referente ao lote código de ISBN gerado.

7.2 A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o boleto bancário referente ao lote de código de ISBN gerado até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento, pelo CONTRATANTE.

7.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega do boleto bancário com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

7.4 Em caso de rejeição do boleto bancário, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

7.5 Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

7.6 O pagamento de qualquer parcela única contratual ficará condicionado à prévia comprovação da manutenção das condições de habilitação junto ao SICAF.

7.7 Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

7.8 Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.9 Do pagamento a ser feito, poderão ser deduzidos e/ou compensado pelo CONTRATANTE:

- a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;

c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais ou decisões administrativas;

d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.10 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.615,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.615,00 (dois mil seiscentos e quinze reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. 1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.2 A contratação será atendida pela dotação orçamentária a ser informada pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Administração do IFMA.

10. 2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA FERREIRA SANTOS SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 12:14:39.

FLAVIA ARRUDA DE SOUSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/12/2024 às 12:22:49.